



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

LEI N° 913/2001

DE

04 de Abril de 2001

Institui o Sistema de Gratificação de Produção dos Agentes de Tributos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições ; e considerando o que dispõe o art. 62 da Lei Complementar n° 001, de 15 de janeiro de 1997 e o art. 76 da Lei Complementar n° 799, de 28 de novembro de 1994, faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Aos servidores fiscais que exercem a função fiscalizadora das rendas do município, será atribuída uma gratificação de produção devida pela apuração dos seus trabalhos e cumprimento das metas de arrecadação, mediante aplicação de pontos.

§ 1° - Os pontos a que se refere este artigo serão atribuídos com base em critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo, fixado seu valor unitário em 0,02% (dois centésimos por cento) do vencimento inicial da classe de que seja o servidor ocupante.

§ 2° - A gratificação de produção a qual se refere esta Lei, não poderá exceder, a qualquer título, o valor correspondente à diferença entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o vencimento básico inicial da classe de que seja o servidor ocupante, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 3° - Sempre que houver reajuste no vencimento básico, a gratificação de produção será reajustada com base no mesmo percentual.

Art. 2° - Somente os servidores ativos que estiverem efetivamente no exercício da função fiscalizadora é que terão direito a esta gratificação de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

§ único – O servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e aqueles que estiverem ocupando cargos de provimento temporário aos quais estiverem exercendo atividades administrativas, no âmbito da Secretaria de Finanças, perceberão uma gratificação pelo cumprimento das metas de arrecadação, a qual não poderá exceder, a qualquer título, o valor correspondente a 30% (tinta por cento) da remuneração total recebida no mês.

Art. 3º - Nos casos de férias e das licenças remuneradas, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Itaberaba, Lei Complementar nº 799, de 28 de novembro de 1994, o funcionário receberá a gratificação de produção correspondente à média dos pontos computados nos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

§ único – A gratificação de produção a que se refere o caput deste artigo, servirá, também, de base para a remuneração do adicional das férias.

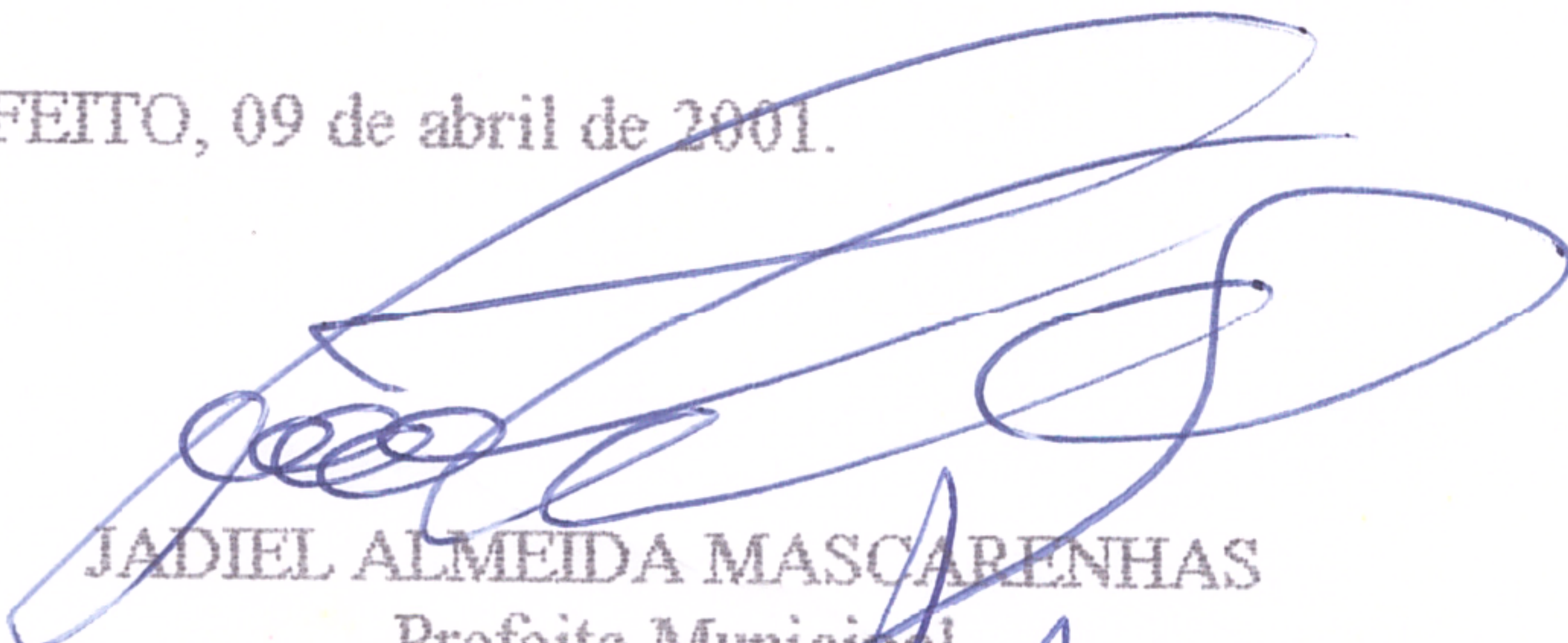
Art. 4º - Caso o servidor fiscal esteja na hipótese prevista no artigo anterior e não tenha, ainda, trabalhado 06 (seis) meses sob a vigência desta Lei, a média será calculada com base nos meses efetivamente trabalhados.

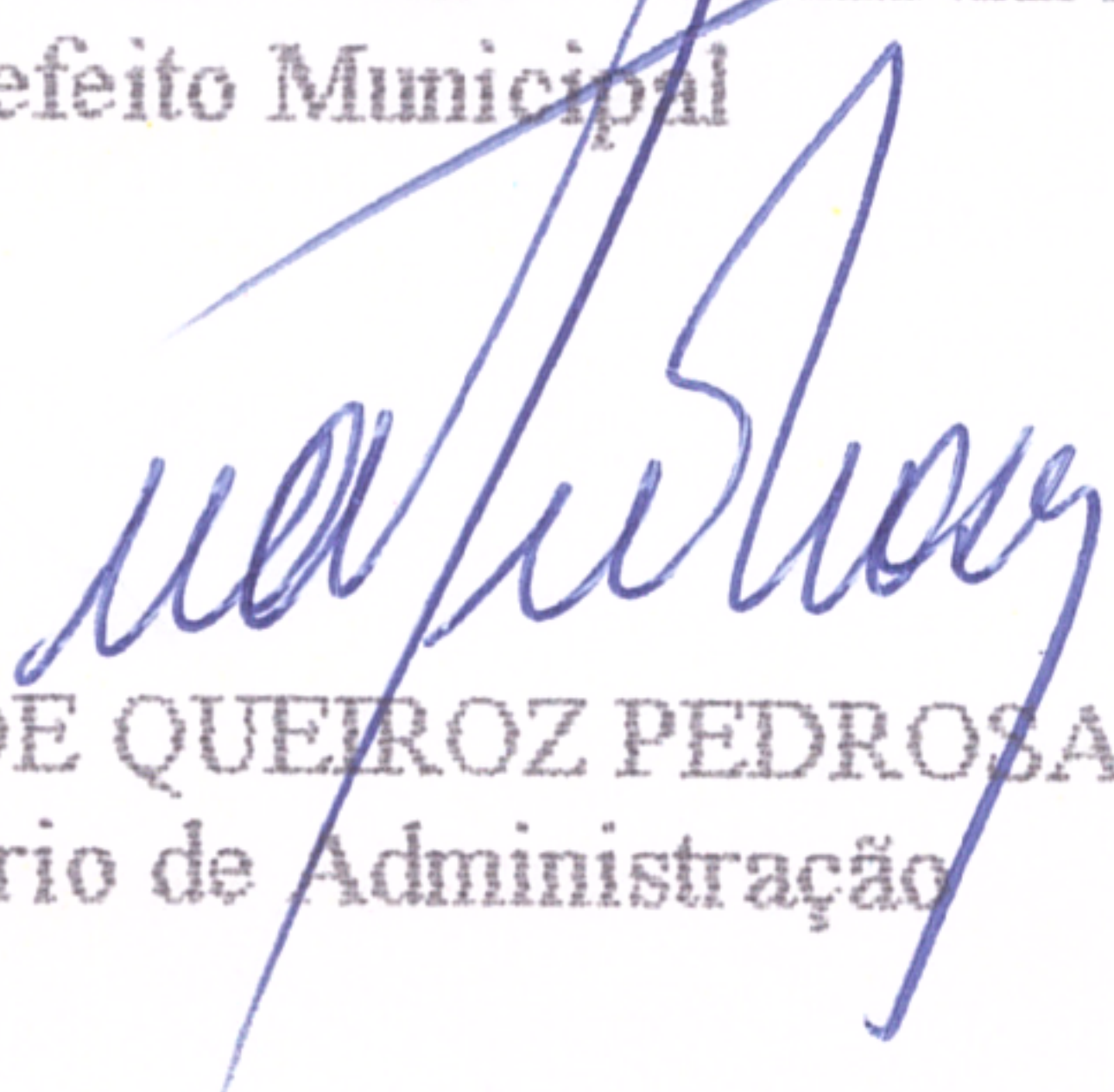
Art. 5º - A gratificação de produção instituída pela presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento do exercício corrente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de abril de 2001.


JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal


WILSON DE QUEIROZ PEDROSA
Secretário de Administração